



O Manual de Elaboração de Projeto de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas detalha os procedimentos deste programa, no entanto, ressalva-se que este manual apresenta, como não financiáveis, itens que já foram abrangidos no programa atual e poderão ser incluídos aos projetos residenciais, conforme os modelos de projetos técnicos de engenharia disponíveis em [www.funasa.gov.br](http://www.funasa.gov.br).

#### 2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Para efeito do presente processo seletivo, serão desclassificadas as propostas que não cumprirem os requisitos listados a seguir:

I - Proposta que beneficie municípios pertencentes à área endêmica da doença de chagas, conforme dados da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS do Ministério da Saúde publicado no site [www.funasa.gov.br](http://www.funasa.gov.br).

II - Lista nominal dos beneficiários com CPF e RG, e endereço completo, georreferenciamento das unidades domiciliares nas localidades a serem beneficiadas, identificando se a habitação será objeto de restauração ou reconstrução, em formato PDF. Deverão ser respeitados os critérios de continuidade na seleção dos domicílios, não podendo excluir qualquer domicílio que necessite da ação do programa, na área de abrangência do projeto, evitando pulverização das melhorias (modelo Funasa, disponível no site eletrônico <http://www.funasa.gov.br>).

III - Proposta que tenha anexado à carta consulta, o Inquérito Sanitário Domiciliar, em formato PDF, disponível no site eletrônico <http://www.funasa.gov.br>.

IV - Proposta que tenha anexado à carta consulta relatório fotográfico das casas a serem restauradas ou reconstruídas com identificação dos beneficiários.

V - Proposta que tenha anexado à carta consulta Declaração de Capacidade Técnica, Financeira e Gerencial, conforme modelo do Anexo III.

VI - Proposta de município que não esteja com a execução de convênio do programa Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas (MHCCCh) pendente de execução, para convênios celebrados antes de 2013.

#### 3 - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

As propostas elegíveis serão classificadas segundo os critérios de prioridades definidos a seguir:

1 - Municípios pertencentes à área endêmica da doença de Chagas, conforme classificação de risco de transmissão da doença.

2 - IDH do Município, conforme PNUD (2010).

3 - Municípios que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico ou estão em fase de elaboração em parceria com a Funasa ou com recursos próprios, conforme Lei nº 11.445/2007, Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e Decreto nº 8.211, de 21 de março de 2014.

#### 4 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 - A pontuação final de cada projeto será obtida pela soma aritmética de cada um dos critérios de Prioridade definidos no item 3, por meio das pontuações definidas abaixo:

Critérios de Priorização	Faixa	Pontuação	Peso
1. Municípios pertencentes à área endêmica da doença de Chagas, conforme classificação de risco de transmissão da doença.	54,5-70	2	2
	70,1-80	4	
	80,1-100	6	
	0,500 - 0,599	10	
	0,4-0,499	0,8	
2. IDH-M do Município, conforme (PNUD 2010)	>0,8	1,00	1
	0,700-0,799	0,2	
	0,600-0,699	0,4	
	0,500 - 0,599	0,6	
	0,4-0,499	0,8	
3. O Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Lei nº 11.445/2007.	SIM	1,00	1
	NAO	0,00	
	Em elaboração	0,50	

4.2 - Será considerado como critério de desempate a sequência abaixo listada:

- Maior Pontuação no Critério 1;
- Maior Pontuação no Critério 2;
- Maior Pontuação no Critério 3;

#### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, FINANCEIRA E GERENCIAL

Declaro, para os devidos fins, perante a Fundação Nacional de Saúde, que a (NOME DO PROPONENTE) possui capacidade técnica, financeira e gerencial para celebrar, executar e prestar contas de convênio com a União, incluindo a elaboração de projetos básicos, contratação e acompanhamento das obras e outras etapas necessárias para a consecução do objeto (NOME DO OBJETO), dentro dos parâmetros definidos pela Portaria que aprova os critérios e os procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros, dos programas de Melhorias Sanitárias Domiciliares e Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas para o ano de 2017.

Local e data.  
Cargo  
nome da Instituição

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017062800042

#### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

##### PORTARIA Nº 1.146, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Defero a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, com sede em Recife (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 546/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.206166/2015-53, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, CNPJ nº 10.894.988/0001-33, com sede em Recife (PE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

##### PORTARIA Nº 1.147, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Defero, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospital Nossa Senhora da Piedade, com sede em Nova Palma (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 292/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.177193/2015-10, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospital Nossa Senhora da Piedade, CNPJ nº 91.026.138/0001-15, com sede em Nova Palma (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.859/SAS/MS, de 06 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 234, de 07 de dezembro de 2016, seção 1, página 69.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

##### PORTARIA Nº 1.148, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Defero, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Nazaré (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 289/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.024243/2015-59, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Nazaré, CNPJ nº 14.848.618/0001-10, com sede em Nazaré (BA).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 184/SAS/MS, de 20 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 16, de 23 de janeiro de 2017, seção 1, página 44.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

##### PORTARIA Nº 1.149, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Defero, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Beneficente Ajuricaba, com sede em Ajuricaba (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 293/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.169864/2015-61, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Beneficente Ajuricaba, CNPJ nº 90.164.377/0001-79, com sede em Ajuricaba (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de outubro de 2015 a 23 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 2.161/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 244, de 21 de dezembro de 2016, seção 1, página 98.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

##### PORTARIA Nº 1.150, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Defero, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Comunitário Sarandí, com sede em Sarandí (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 290/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.150043/2015-51, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Comunitário Sarandí, CNPJ nº 89.753.917/0001-70, com sede em Sarandí (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de setembro de 2015 a 20 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 2.140/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 244, de 21 de dezembro de 2016, seção 1, página 95.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO